

LEI MUNICIPAL Nº 224/2016

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Ibirajuba, Estado de Pernambuco, para o período da Legislatura de 2017 a 2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIRAJUBA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faço saber que a Câmara Legislativa Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Ibirajuba, para a legislatura que se inicia em janeiro de 2017 e termina em dezembro de 2020, será de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais.

Art. 2º O valor dos subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar os limites constantes do inciso VI, do artigo 29, da Constituição Federal, correspondentes aos subsídios dos Deputados Estaduais.

Art. 3º Os subsídios pagos não poderão ultrapassar ainda:

I – Individualmente para cada vereador a remuneração do Prefeito Municipal, conforme inciso XI, do artigo 37, da Constituição Federal;

II – Anualmente, no seu somatório, a 5% (cinco por cento) da Receita Municipal, conforme inciso VII, do artigo 29, da Constituição Federal;

III – Incluindo o gasto com os subsídios de seus Vereadores, a Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, conforme § 1º, do artigo 29-A, da Constituição Federal.

Art. 4º Ao Presidente da Câmara será concedida uma verba de natureza indenizatória, equivalente a R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) mensais, pelo exercício de atribuições relativas à representação do Poder Legislativo.

Paragrafo Único – A representação não excederá o subsídio do vereador.

[Assinatura]

Art. 6º Na convocação dos membros da Câmara Municipal, durante os recessos legislativos regimentalmente previstos, é vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação, mesmo que seja feita a requerimento do Poder Executivo.

Art. 8º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais, suplementada se necessário for, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2017.

Ibirajuba/PE, 02 de maio de 2016.



Sandro Rogério Martins de Arandas
Prefeito Constitucional